



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 086/2007

Regimento Eleitoral do Processo de
Consulta à Comunidade Universitária
para os Conselhos Superiores.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o que determina o Art. 11, 14 e 16 do Estatuto da Universidade Federal
do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar consulta para a recomposição do CONSUNI,
CONSAD e CONSEPE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1593 – GR, de 18.07.2007;

CONSIDERANDO a alteração estatutária implementada pela Resolução nº 085/2007 –
CONSUNI;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste na Resolução nº 077/2007, quanto à
composição dos Colegiados Superiores;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, aprovado em reunião ordinária realizada
nesta data,

RESOLVE:

APROVAR E CONSOLIDAR as modificações consubstanciadas na Resolução nº
077/2007 - CONSUNI, concernentes ao Regimento Eleitoral do Processo de Consulta à Comunidade
Universitária, em anexo, para fins da recomposição do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração.

**PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2007.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 086/2007

CAPÍTULO I

DA CONSULTA À COMUNIDADE E PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º - A organização das listas para recomposição dos membros eleitos do CONSUNI, do CONSEPE e do CONSAD da Universidade Federal do Amazonas será precedida de Consulta à Comunidade Universitária nos termos do Estatuto da UFAM, desta Resolução e coordenada pela Comissão Eleitoral designada por Portaria do Reitor.

Art. 2º - Para efeito da consulta votam:

I - Os docentes dos quadros ativos e inativos da Universidade Federal do Amazonas;

II - Como discentes:

- a) os alunos de graduação matriculados em disciplinas dos cursos regulares da Universidade e os de plenificação, excluídos os alunos avulsos e especiais;
- b) os alunos de pós-graduação *Stricto Sensu* e de residência médica, matriculados regularmente.

III - Os servidores técnico-administrativos em educação dos quadros ativo e inativo da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 3º - Os segmentos da Comunidade Universitária (docentes, discentes, técnico-administrativos em educação) escolherão por voto uninominal, universal e secreto os seus representantes e os representantes da comunidade local ou regional.

Parágrafo Único – Os representantes da Comunidade local ou regional a serem eleitos pela Comunidade Universitária serão escolhidos a partir da indicação de nomes pelas respectivas entidades sindicais, empresariais, científicas, culturais e das comunidades indígenas, os quais se inscreverão regularmente no processo de consulta.

Art. 4º - Os representantes do Corpo Docente e seus suplentes junto ao CONSUNI serão eleitos por seus pares na forma a seguir estabelecida:

- I. 01 representante de cada Unidade Acadêmica;
- II. 01 representante da Associação dos Docentes da Universidade Federal do Amazonas - ADUA.

Art. 5º - Os representantes do corpo discente e seus suplentes junto ao CONSUNI, CONSEPE e CONSAD serão eleitos por seus pares na forma a seguir estabelecida:

- I. 08 representantes para o CONSUNI;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II. 06 representantes para o CONSEPE;
- III. 04 representantes para o CONSAD.

Parágrafo Único - Poderão candidatar-se à representação discente junto ao CONSUNI, CONSEPE e CONSAD somente os alunos regulares da Universidade Federal do Amazonas matriculados em Cursos de Graduação desde que já tenham integralizado todos os créditos referentes aos 02 (dois) primeiros períodos dos respectivos cursos e os alunos regularmente matriculados em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Residência Médica.

Art. 6º - Os representantes do corpo técnico-administrativos em educação e seus suplentes junto ao CONSUNI, CONSEPE e CONSAD serão eleitos por seus pares na forma a seguir estabelecida:

- I. 08 representantes para o CONSUNI;
- II. 04 representantes para o CONSEPE e
- III. 06 representantes para o CONSAD.

Parágrafo Único - Poderão candidatar-se à representação do cargo técnico-administrativo em educação junto ao CONSUNI, CONSEPE E CONSAD somente os servidores pertencentes ao quadro permanente da UFAM.

Art. 7º - Serão considerados suplentes de cada categoria, em ordem decrescente de votos, os candidatos que não obtiverem classificação para ocupação da vaga.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 8º - Para coordenar a consulta à comunidade universitária será constituída uma Comissão Eleitoral de acordo com a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representantes do CONSUNI indicados por esse órgão;
- II. 2 (dois) docentes;
- III. 2 (dois) técnico-administrativos em educação;
- IV. 2 (dois) discentes.

§ 1º - Os nomes dos docentes, dos técnico-administrativos em educação e dos discentes serão escolhidos por indicação das respectivas entidades.

§ 2º - No caso da não indicação, a Comissão Eleitoral será constituída apenas com representantes das categorias que indicarem.

§ 3º - Serão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º - A Comissão Eleitoral será instalada pelo menos **30 dias antes** da eleição, para organização do Processo Eleitoral.

§ 5º - A Comissão Eleitoral será dirigida por um Presidente eleito entre seus membros e deliberará por maioria de votos com a presença no mínimo de 50% dos seus integrantes.

Art. 9º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. representar externamente a Comissão;
- II. elaborar o cronograma de atividades da Comissão;
- III. convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões da Comissão;
- IV. resolver questão de ordem e exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas deliberações da Comissão.

Art. 10 - À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II. deferir ou não a inscrição dos candidatos, de acordo com as normas vigentes;
- III. fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta, objeto desta Resolução;
- IV. solicitar à **Pró-Reitoria de Administração** a relação nominal dos docentes e servidores técnico-administrativos em educação, por categoria e por setor de lotação, em ordem alfabética, e da **Pró-Reitoria de Ensino de Graduação**, a relação dos discentes de graduação por curso e em ordem alfabética;
- V. solicitar à **Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação** as listas de discentes matriculados regularmente em curso de pós-graduação *Stricto Sensu* e residência médica;
- VI. disponibilizar a listagem nominal dos integrantes aptos a votar na Consulta à Comunidade, com antecedência de 5 (cinco) dias da data da consulta;
- VII. nomear os integrantes das comissões setoriais;
- VIII. elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo ao CONSUNI;
- IX. decidir sobre impugnação de urnas;
- X. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- XI. elaborar o calendário eleitoral.

§ 1º - O material eleitoral destinado aos *Campi* e aos Núcleos Universitários do Interior será encaminhado em tempo hábil de forma a garantir a realização do processo eleitoral.

§ 2º - Garantir a contestação pelos candidatos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário eleitoral previsto.

Art. 11 - Serão constituídas Comissões Setoriais, (Setor Norte, Setor Sul, Externa ao Campus e nas Unidades do interior) integradas por 03 (três) membros indicados pelas Direções das Unidades Acadêmicas/Administrativas, inclusive dos *Campi* e Núcleos Universitários do Interior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12 - Às Comissões Setoriais compete:

- I. manter a Comissão Eleitoral informada sobre o andamento do processo pré-eleitoral;
- II. examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- III. retirar os lacres das urnas na presença dos candidatos ou dos seus representantes ;
- IV. proceder à contagem dos sufrágios, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa;
- V. separar os votos dos candidatos, por cor da cédula, assim como os votos nulos ou em branco, nos locais sem urna eletrônica;
- VI. decidir sobre a validade dos votos;
- VII. efetuar a contagem preliminar registrando-a em Ata, que assinada por todos seus integrantes, será entregue à Comissão Eleitoral; no caso de urna eletrônica, entregar disquete e relatório impresso;
- VIII. nos locais sem urna eletrônica, recolocar os votos na urna, lacrar com a assinatura do Presidente e entregar à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – As Comissões Setoriais dos *Campi* e Núcleos Universitários do Interior, ao término da votação farão a apuração e encaminharão o resultado imediatamente, por meio eletrônico ou Correio, à Comissão Eleitoral e remeterão, em seguida, o material pertinente à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 13 - Poderão candidatar-se à indicação para as vagas do CONSUNI os docentes do quadro ativo efetivo, os alunos de graduação e pós-graduação *Stricto Sensu*, devidamente matriculados nos cursos regulares, os servidores técnico-administrativos em educação efetivos e os representantes da sociedade civil diretamente ligados às entidades representativas dos campos culturais, científicos, empresariais, trabalhistas e dos movimentos sociais, legalmente constituídos.

Art. 14 - A inscrição do candidato será feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, indicando o cargo e o Conselho a que pretende concorrer, excetuando-se os representantes da sociedade que deverão ser indicados por sua entidade representativa.

Art. 15 – A sede da Comissão Eleitoral será definida pelos seus membros.

CAPÍTULO IV

RECEPÇÃO DOS VOTOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16 - As Comissões Setoriais coordenarão as mesas receptoras de votos nas respectivas Unidades.

§ 1º - Cabe a Comissão Setorial dirimir dúvidas suscitadas e resolver problemas que surgirem por ocasião dos trabalhos.

§ 2º - Das decisões da Comissão Setorial, cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 17 - A recepção de votos ocorrerá das 09 às 17 horas em setores administrativos e Unidades Acadêmicas, cujos horários de funcionamento sejam diurnos; e das 09 às 20 horas nos setores administrativos e Unidades Acadêmicas, cujos horários de funcionamento se estendam ao turno da noite.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, nos Hospitais Universitários, a recepção de votos iniciará às 7h e se estenderá até às 20h.

CAPÍTULO V

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 18 - As cédulas eleitorais serão impressas pela Imprensa Universitária, de acordo com os modelos anexos a esta Resolução e encaminhados para os *Campi* e Núcleos Universitários do Interior.

Parágrafo Único - As cédulas eleitorais para docentes, servidores técnico-administrativos em educação e discentes serão identificadas, respectivamente, com as cores branca, amarela e azul.

CAPÍTULO VI

DOS LOCAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 19 - Cada Comissão Setorial receberá diretamente da Comissão Eleitoral todo o material necessário para o bom andamento de seus trabalhos.

Art. 20 - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I. o eleitor apresenta-se à mesa portando documento de identificação, com foto, que será entregue ao Presidente da Mesa;
- II. o Presidente verificará se o respectivo nome consta das listas de votação e, em caso positivo, o votante assinará ao lado de seu nome na listagem correspondente ao segmento a que pertence e, em seguida, procederá ao sufrágio;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III. a não apresentação do documento de identificação será motivo de impedimento para votar;
- IV. o nome do eleitor deverá constar da lista de votantes na Consulta, no segmento correspondente;
- V. em caso de não constar o nome na relação de votantes, o eleitor terá direito a votar em separado, sendo devidamente identificado;
- VI. os componentes da Comissão Setorial votam no lugar onde estão atuando, seguindo os mesmos procedimentos.

Art. 21 - Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 22 - Cabe à Administração da Universidade fornecer as relações à Comissão Eleitoral de acordo com os critérios estabelecidos, devendo haver, no mínimo, uma listagem para cada mesa receptora.

Art. 23 - Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo com a Universidade o seu direito a voto será exercido uma vez, observados os seguintes critérios:

- I. professor com mais de um vínculo na Universidade, votará como membro do corpo docente;
- II. servidor técnico-administrativo em educação, que também seja estudante, votará como servidor;
- III. aluno matriculado em mais de um curso votará pelo curso de matrícula mais antiga;
- IV. professor ou servidor técnico-administrativo em educação aposentado, com novo vínculo empregatício com a Universidade, votará pela categoria em que estiver em atividade.

Art. 24 - Os docentes, os membros do corpo técnico-administrativo em educação e os discentes serão eleitos pelas suas respectivas categorias, na forma estabelecida nesta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO PELAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 25 - A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Setorial, só poderá ocorrer quando constatada irregularidade.

Art. 26 - O voto manual será anulado pela Comissão Setorial:

- I. na hipótese da cédula não corresponder às especificações previstas no Art. 18 desta Resolução;
- II. na falta de rubrica de pelo menos dois integrantes da Mesa Receptora;
- III. em caso de identificação do eleitor na cédula;
- IV. em caso de rasura da cédula ou marca desnecessária de qualquer espécie.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Setorial caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo de até 24 horas após o escrutínio.

Art. 27 - O processo de apuração terá início no mesmo dia da Consulta e será feito pelas respectivas Comissões Setoriais.

Art. 28 - Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para uma análise de todo o Processo Eleitoral.

Parágrafo Único - Após a análise do Processo Eleitoral e decididos os recursos a Comissão proclamará o resultado final lavrando a respectiva Ata.

Art. 29 - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar os resultados finais da Consulta ao Presidente do CONSUNI, no prazo improrrogável de 02 dias após a mesma.

Art. 30 - Os casos omissos nesta Regulamentação deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "RF", is located on the right side of the page.